DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIACATU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Comunicados	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO DE PIACATU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 055 DE, 29 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre medida de "Situação de Estado de Emergência em Saúde Pública" no município de Piacatu, em decorrência do enfrentamento do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), dando outras providências.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito do Município de Piacatu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 64.994, de 28/05/2020, em que o Governo do Estado de São Paulo, dispõe medida de quarentena e institui o Plano São Paulo e dá providencias complementares.

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estendida até 15 de junho de 2020 a vigência de medida de "Situação de Estado de Emergência em Saúde Pública" no Município de Piacatu, em decorrência do enfrentamento do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) de que trata o artigo 1º Decreto Municipal nº 26 , de 24 de março de 2020, no Município de Piacatu.

Art. 2º. Continuam suspensos até segunda determinação:

I – Atividades coletivas, como escolinhas esportivas, academias ao ar livre, centro de ginástica e de recreação, celebrações, cultos e encontros religiosos, entres outras ações e atividades de cunho coletivo particulares, no âmbito do Município de Piacatu;

II – Qualquer evento com aglomeração de pessoas, shows, eventos em ambientes fechados, passeatas, feiras livres, festas particulares e similares; soltura de pipas, papagaios e similares,

III – Fica proibido realização de festas ou confraternizações seja em ambiente particular ou público,

IV- O consumo local nas padarias, loja de conveniência, supermercados e mercearias, sorveterias, lanchonetes, restaurantes, trailers, sem prejuízo dos serviços de entrega "delivery" e "drive thru";

V – Fica proibida a entrada de vendedores ambulantes durante a vigência deste decreto.

Art. 3º. Continuam suspensas todas as atividades esportivas e culturais, sob a promoção do Município.

Art. 4º. Ficam abertos os estabelecimentos comerciais e de serviços considerados essenciais, sendo eles:

I - Supermercados,

II - Mercearias ,

III - Quitandas,

IV - Farmácias,

V - Açougues,

VI - Padarias,

VII - Postos de combustíveis,

VIII - Lojas de insumos agropecuários e veterinários,

IX - Venda de gás,

X - Bancos,

XI - Casas Lotéricas,

XII - Correios,

XIII – Pet shop,

XIV - Clínica Odontológica, Médica, de Fisioterapia e Clínica de Psicologia, que deverão atender somente as emergências,

XV - Oficinas de veículos automotores, auto elétrica, borracharias, funilaria e pintura,

XVI - Transportadoras,

XVII - Serviços de segurança privada,

XVIII - Correspondente bancário (somente recebimento e correspondente bancário) ,

XIX - Óticas,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

XX - Loja de Material de Construção e Peças automotivas,

XXI – Cartório de Registro Civil.

Art. 5º. Os estabelecimentos referidos no "art. 4º" deste decreto, deverão adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção de propagação de infecção viral relativa ao Coronavirus – COVID-19, observando:

1. o disposto no Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28/05/2020 do Governo do Estado de São Paulo, parte integrante deste Decreto Municipal.

2. Adotem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

3. Impeçam aglomerações.

§1º. Deverão respeitar o limite de 2,00 (dois) metros de distâncias entre as pessoas.

§2º. O ambiente deverá ser limpo, com ventilação natural e sempre arejado.

§3º. Bancos e Casa Lotérica deverão organizar filas de modo a reduzir o fluxo interno, mantendo a distância de 2,00 (dois) metros por pessoa, inclusive as que estiverem fora dos estabelecimentos.

§4º. Canetas, bancadas de uso ao público e máquinas de cartões deverão ser desinfetados com frequência no decorrer do dia com álcool 70%, e desinfecção do piso com hipoclorito de sódio (água sanitária),

§5º Máquinas de cartões além de ser desinfetados com frequência no decorrer do dia com álcool 70%, e desinfecção do piso com hipoclorito de sódio (água sanitária), deverão ser envelopados com papel filme.

Art. 6º. Ficam FECHADOS durante o período de vigência deste Decreto, ou seja, do período de 1º a 15 de junho de 2020 os estabelecimentos comerciais e de serviços, quais sejam:

I –Bares,

II - Bar do Centro de Lazer,

III -Lanchonetes, inclusive as lanchonetes instaladas nas marginais das vicinais,

IV - Restaurantes,

V - trailers,

VI - clubinhos,

VII - vendedores ambulantes do município,

VIII - Feiras livres,

IX – Academias Particulares e Academia do Piacatu Clube,

§1º. Os estabelecimentos e serviços referidos no "caput" deste artigo, se assim dispuserem; poderão atender em forma de sistema de entrega a domicílio "delivery".

§2º Para o funcionamento do sistema de entrega "delivery", citado no paragrafo anterior, os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão adotar as medidas estabelecidas pela autoridade de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação do Coronavirus COVID-19.

§3º Fica Facultado aos demais estabelecimentos não citados nos arts. 4º e 6º, a abertura ao público; desde que, adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de Saúde, e anexo III do Decreto nº 64.994 de 28/05/20, de prevenção ao contágio e contenção da propagação do Coronavirus COVID-19.

Art. 7º. Fica PROIBIDA a aglomeração de pessoas, assim como aglomeração com bebidas nos pátios dos postos de combustíveis durante período diurno e noturno, encontros ou reuniões com lives ou shows artísticos on line, encontros de grupos de treinamento funcional.

Art. 8º Os supermercados, mercearias, quitandas, Agências e Correspondentes Bancários, Lotéricas deverão atender as medidas estabelecidas no DECRETO Nº. 038 DE, 15 DE ABRIL DE 2020, que regulamenta a entrada de pessoas.

Art. 9º. As Divisões Municipais, desde já, ficam autorizadas, a adotarem, outras medidas necessárias, para evitarem a propagação do coronavírus COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

Art. 10. Como medida profilática determinar ao encarregado de cada setor das repartições públicas

municipais, que observe as seguintes orientações:

I – evitar aglomeração de pessoas, sobre tudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias.

Art. 11. Cabe a Divisão Municipal de Saúde, por intermédio da Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, fiscalizar o cumprimento deste decreto.

Art. 12. Cabem ao Conselho Tutelar do Município de Piacatu, adotar as medidas cabíveis para evitar a circulação de crianças nas vias e praças públicas, assim como nos equipamentos públicos.

Art. 13. O descumprimento das medidas definidas nos artigos 5º e 6º deste Decreto, sujeitará ao responsável multa de 50 UFESP, cassação do alvará de funcionamento e a lacração do estabelecimento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal .

Art. 14. As despesas decorrentes deste decreto municipal serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas ou reeditadas a qualquer momento.

Art. 16 Os casos omissos serão regulamentados por Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor em 1º de junho de 2020.

Art. 18. Ficam revogadas todas as disposições em contrários.

Prefeitura do Município de Piacatu, em 29 de maio de 2020.

EUCLASIO GARRUTTI

Prefeito do Município

Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

ANEXO I – Decreto nº. 055 DE, 29/05/2020

Anexo III, a que se refere o item 1 do parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020				
Atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	X	-Capacidades 20% limitada -Horário reduzido (4 horas seguidas) -Proibição de praças de alimentação -Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.	-Capacidades 40% limitada -Horário reduzido (6 horas seguidas) -Proibição de praças de alimentação (exceto ao ar livre) -Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	-Capacidade 60% limitada -Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Comércio	X	-Capacidade 20% limitada -Horário reduzido (4 horas seguidas) -Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	-Capacidades 40% limitada -Horário reduzido (6 horas seguidas) - Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	-Capacidade 60% limitada -Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Serviços	X	-Capacidade 20% limitada -Horário reduzido (4 horas seguidas) -Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	-Capacidades 40% limitada -Horário reduzido (6 horas seguidas) -Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	-Capacidade 60% limitada -Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Consumo local (bares, restaurantes e similares)	X	X	-Somente ao ar livre -Capacidade 40% limitada -Horário reduzido (6 horas seguidas) -Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	-Capacidade 60% limitada -Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Salões de beleza e barbearias	X	X	-Capacidade 40% limitada -Horário reduzido (6 horas seguidas) -Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	-Capacidade 60% limitada -Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Academias de esporte de todas as modalidades e	X	X	X	-Capacidade 60% limitada -Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Outras atividades que geram aglomeração	X	X	X	X

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020.

Pregão Presencial nº 03/2020. Proc. nº 35/2020. Objeto: Aquisição de materiais de construção, através do Sistema de Registro de Preços. Encerramento: 15/06/2020 às 09hs00min. O Edital na integra encontram-se a disposição dos interessados na Rua Alexandre Fleming, nº 633, Piacatu/SP, no site www.piacatu.sp.gov.br, ou solicitado pelo Email: licit@piacatu.sp.gov.br (transparência). Informações complementares poderão ser fornecidas pelo telefone: (18)3693-9300 ou 3693-9302.

Piacatu/SP, 29 de maio de 2.020.

EUCLASIO GARRUTTI – PREFEITO MUNICIPAL

Comunicados

COMUNICADO

A Divisão Municipal de Saúde de Piacatu comunica a todos que realizará audiência pública referente ao período do 1º quadrimestre de 2020 para apresentação dos relatórios sobre o financiamento das ações de saúde, conforme artigo da Lei Federal n.º 8689/93.

A Audiência será realizada na Câmara Municipal, no dia 29 de maio de 2020, às 09h00min horas, nas dependências da Câmara Municipal de Piacatu.

PIACATU, 29 DE MAIO DE 2020.

Karina Cristina Gambera

Secretaria Municipal de Saúde